

RESOLUÇÃO CMS Nº 006/2026

O plenário do Conselho Municipal De Saúde em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 junho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferida pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8. 142 de 28 de dezembro de 1990, e Lei Municipal nº476/2011 de 31 de maio 2011.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras.

REGULAMENTO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º De acordo com as Leis Municipal nº 476/2011 de 31 de maio de 2011, a Conferência Municipal de Saúde é fórum municipal de debate e deliberação sobre a Política municipal de Saúde de São José das Palmeiras, aberto a todos os segmentos da sociedade e tem a finalidade de:

- I.** Avaliar a situação da Saúde no município de São José das Palmeiras
- II.** Formular e aprovar propostas, fixar e avaliar as diretrizes gerais da Política municipal de Saúde, enquanto políticas públicas;
- III.** Eleger e homologar as instituições, órgãos e entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de São José das Palmeiras, Gestão 2027 a 2030;
- IV.** Eleger delegados para a 14ª Conferência Estadual de Saúde a ser realizada no período de 16

a 18 de abril 2027, em Curitiba- PR;

- V. Aprovar as propostas de âmbito Regional e Estadual e resultantes das conferências municipais de saúde a serem encaminhadas para a 14ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 2º A 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras realizar-se-á no Município de São José das Palmeiras, no período de 18 de junho de 2026, sob os auspícios do Governo do Município de São José das Palmeiras, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde – CMS/São José das Palmeiras com o tema central: “**SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL**”.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 3º Poderão participar como membros da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, respeitando o número de participantes previsto no Art. 4º, § 1º e Art. 13, na condição de:

- I. Delegados (as);
- II. Observadores (as);
- III. Convidados (as).

§ 1º Durante a Plenária Final os membros inscritos como delegados e delegadas terão direito a voz e a voto; os convidados e convidadas, observadores e observadoras terão direito apenas a voz, mediante critérios do Regimento Interno dessa Conferência.

§ 2º Todos delegados e todas delegadas, no ato do credenciamento, deverão apresentar documento

oficial de identificação.

§ 3º A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras garantirá espaço apropriado para participação dos delegados e das delegadas, dos convidados e das convidadas e dos observadores e das observadoras na Plenária Final.

SEÇÃO I

DOS DELEGADOS

Art. 4º Farão parte da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras, na condição de delegados e de delegadas:

- I. Representantes de entidades dos usuários (as);
- II. Representantes de entidades ou órgãos dos trabalhadores (as) de saúde;
- III. Representantes de entidades dos prestadores (as) de serviços de saúde;
- IV. Representantes das Administrações Públicas: Federal, Estadual e Municipal, na área da saúde.

§ 1º A 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras será formada por 24 (Vinte e quatro) delegados e delegadas, distribuídos (as) da seguinte forma:

- I. Usuários: 12 delegados e delegadas (50%);
- II. Trabalhadores de saúde: 06 delegados e delegadas (25%);
- III. Prestadores de serviços de saúde: 03 delegados e delegadas (12,5%);
- IV. Administração Pública na área da saúde: 03 delegados e delegadas (12,5%).

§ 2º São delegados natos e delegadas natas os Membros Conselheiros e Conselheiras municipais de Saúde de São José das Palmeiras titulares e suplentes em exercício até a data de inscrição, devendo estes (as)

participar obrigatoriamente de uma pré conferência municipal de saúde, entregar a ficha de inscrição preenchida até 17/06/2026 na Secretaria Executiva do CMS, para que a mesma efetue referida inscrição.

§ 3º O Conselheiro e a Conselheira Municipal de Saúde que não cumprir o estipulado no Parágrafo 2º não será inscrito (a) pela Secretaria Executiva do CMS e não caberá recurso.

Art. 5º Todo delegado titular e toda delegada titular, de qualquer segmento, eleito (a) para a 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras, terá um único suplente, ambos (as) terão que participar de pré Conferência de Saúde, a qual deverá ser realizada entre 05/05/2026 e 17/06/2026, tendo o delegado e a delegada que assinar a lista de presença da pré Conferência de Saúde, a qual será encaminhada pelo coordenador da pré conferência para a comissão organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras.

Art. 6º Os (As) 24 delegados e delegadas representantes de Entidades de Usuários e Usuárias serão distribuídos (as) de acordo com as instituições/entidades cadastradas do município por seus sub-segmentos:

Clube mães São José

Clube de Idosos

Clube Feminino Codal

Clube Feminino São Cristóvão

Clube Feminino Baixadão

Clube Feminino Barra Funda

Clube Feminino Maria Gorete

Pastoral da Criança

Jokey Clube Rei dos Pampas

Associação são-joseliense de materiais recicláveis

Art. 7º Os representantes de usuários para fins de representação no Conselho e na 13ª Conferência Municipal de Saúde, serão indicados pelo seu segmento/entidade aos quais os mesmos pertencem, conforme Art.12, evitando ingerências de qualquer espécie pelos gestores.

§ 1º A eleição dos delegados e das delegadas do Segmento de Usuários deverá ser por meio de pré Conferência de Saúde e a inscrição do titular e de seu suplente, se fará com documentos comprobatórios de participação de ambos nesta pré conferência, conforme determina o Art. 5º deste Regulamento, e cópia da ata e lista de presença da referida pré Conferência.

§ 2º A documentação acima citada, acompanhada da ficha de inscrição corretamente preenchida com todos os dados do titular e do suplente, deverá ser protocolada junto a comissão organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde até às 16h do dia 17/06/2026, impreterivelmente.

§ 3º Não serão aceitas outras formas de encaminhamento desses documentos.

§ 4º As entidades representantes de Usuários terão de se abster de inscrever delegados e delegadas titulares e suplentes que mantenham vínculo empregatício em todas as esferas de governo na área de saúde.

Art. 8º Os 6 delegados e delegadas representantes do Segmento dos Trabalhadores de Saúde serão distribuídos, conforme apresentado a seguir:

Entidades ou órgãos de enfermeiros;

Entidades ou órgãos de farmacêuticos;

Entidades ou órgãos de técnicos e auxiliares de enfermagem;

Entidades ou órgãos de médicos;

Entidades ou órgãos de odontologistas;

Entidades ou órgãos de psicólogos;

Entidades ou órgãos de médicos veterinários;

Entidades ou órgãos de outros profissionais de saúde.

§ 1º A distribuição das vagas de delegados e de delegadas do Segmento dos Trabalhadores de Saúde serão definidas na pré Conferência de Saúde, conforme Art. 5º deste Regulamento, até a data limite 17/06/2026.

§ 2º As entidades de Trabalhadores de Saúde terão de se abster de inscrever delegados e delegadas titulares e suplentes que ocupem cargo de confiança, chefia, comissionado de livre provimento, pois este vínculo os define como gestores e gestoras de saúde, impedindo-os da representação do segmento de Trabalhadores de Saúde.

§ 3º A documentação acima citada, acompanhada da ficha de inscrição corretamente preenchida com todos os dados do (a) titular e do (a) suplente, deverá ser protocolada junto a comissão organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde, até às 16h do dia 17/06/2026, impreterivelmente.

§ 4º Não serão aceitos quaisquer outros encaminhamentos destes documentos que não cumprirem o estipulado no Art. 8º.

Art. 9º A distribuição dos (as) delegados e delegadas representantes do Segmento dos Prestadores de Serviço de Saúde atenderá ao seguinte critério:

- I. delegados e delegadas dos Prestadores e de Serviço em Saúde;
- II. conselheiros (as) delegados (as) natos (as) do CMS.

§ 1º A distribuição das vagas de delegado e de delegada do Segmento dos Prestadores (as) de Serviço de Saúde serão definidas nas pré Conferência de Saúde, conforme Art. 5º deste Regulamento, até a data limite 17/06/2026.

§ 2º A documentação acima citada, acompanhada da ficha de inscrição corretamente preenchida com todos os dados do (a) titular e do (a) suplente deverá ser protocolada junto a comissão organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde, até às 16h do dia 17/06/2026, impreterivelmente.



conselho municipal

§ 3º Não serão aceitos quaisquer outros encaminhamentos destes documentos que não cumprirem o estipulado no Art. 5º.

Art. 10. A distribuição dos delegados e das delegadas representantes da Administração Pública em Saúde, observará o seguinte critério:

- I. delegados (as) do segmento para a esfera federal;
- II. delegados (as) do segmento para a esfera estadual;
- III. delegados (as) do segmento para a esfera municipal;
- IV. conselheiros (as) delegados (as) natos (as) do CMS.

§ 1º A distribuição das vagas dos delegados e das delegadas do Segmento dos representantes da Administração Pública será definida pelo órgão Regional da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e pela Secretária Municipal de Saúde de São José das Palmeiras confirmadas nas pré Conferência de Saúde, conforme Art. 5º deste Regulamento, até a data limite 17/06/2026.

§ 2º A documentação acima citada, acompanhada da ficha de inscrição corretamente preenchida com todos os dados do titular e do suplente, junto a comissão organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde, até às 16h do dia 17/06/2026, impreterivelmente.

§ 3º Caso alguma das entidades, órgãos ou instituições representantes da Administração Pública não preencha o número de delegados, as vagas serão redistribuídas para o segmento específico.

§ 4º Não serão aceitos quaisquer outros encaminhamentos destes documentos que não cumprirem o estipulado nesse artigo.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 11. A Comissão Organizadora proporá as regras de inscrição dos delegados e das delegadas representantes de todos os segmentos para participar da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras e orientações complementares que constará do Regimento Interno, aprovadas pelo CMS.

Art. 12. O prazo máximo para a inscrição de todos os delegados e de todas as delegadas na 13ª Conferência Municipal de Saúde, expira obrigatoriamente às 16h do dia 17/06/2026 com a apresentação de todos os documentos comprovantes solicitados em artigos anteriores e com as fichas de inscrições corretamente preenchidas, junto à comissão organizadora.

§ 1º Não serão aceitas inscrições após às 16h do dia 17/06/2026.

§ 2º Não poderão se inscrever no Segmento de Usuários (as), as entidades prestadoras de Serviços de Saúde do SUS.

§ 3º A Ficha de Inscrição do delegado e da delegada e respectivo (a) suplente com as informações legíveis, abaixo relacionadas:

DADOS DO (A) DELEGADO (A)

Segmento;

Nome Completo do Delegado;

RG;

UF do RG;

Data de Nascimento;

CPF;

Sexo;

Raça;

Sub-segmento:

Entidade/órgão/instituição (nome por extenso seguido da sigla);

Área de abrangência da entidade/órgão/instituição (federal, estadual, regional, municipal);

Endereço (Rua/Avenida);

Número;

Complemento (nº apartamento, nome do condomínio);

UF;

Município;

Bairro;

DDD;

Fone;

Ramal;

Fax;

Celular;

E-mail.

DADOS DO (A) SUPLENTE

Segmento;

Nome Completo do Delegado;

RG;

UF do RG;

Data de Nascimento;

CPF;

Sexo;

Raça;

Sub-segmento:

Entidade/órgão/instituição (nome por extenso seguido da sigla);

Área de abrangência da entidade/órgão/instituição (federal, estadual, regional, municipal);

Endereço (Rua/Avenida);

Número;

Complemento (nº apartamento, nome do condomínio);

UF;

Município;

Bairro;

DDD;

Fone;

Ramal;

Fax;

Celular;

E-mail.

SEÇÃO III

DOS (AS) OBSERVADORES (AS) E DOS (AS) CONVIDADOS (AS)

Art. 13. Os observadores e observadoras farão sua inscrição entre 08:30h e 09:00h do dia 18/06/2026, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir 50% do total das vagas ofertadas para 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras, e conforme disposto no Art. 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. Os observadores e observadoras não poderão ser transformados (as) em

delegados e delegadas em hipótese alguma.

Art. 14. Caberá à Comissão Organizadora propor para o Plenário do CMS quem serão os convidados e convidadas para a 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 15. A 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras, terá como tema central:

SAÚDE E DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL com os seguintes eixos:

EIXO I- DEMOCRACIA, SAÚDE COMO DIREITO E SOBERANIA NACIONAL.

EIXO II- FINANCIAMENTO ADEQUADO E SUFICIENTE PARA O SUS, COM BASE NA JUSTIÇA TRIBUTÁRIA E NA SUSTENTABILIDADE FISCAL E SOCIAL.

EIXO III- OS DESAFIOS PARA O SUS NA AGENDA NACIONAL DA DEFESA DA VIDA E DA SAÚDE: EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL.

EIXO IV- MODELO DE ATENÇÃO E GESTÃO, TERRITÓRIOS INTEGRADOS E CUIDADO INTEGRAL.

§ 1º Na 13ª Conferência Municipal de Saúde, a abertura será no dia 18/06/2026 com a composição da Mesa por autoridades, o tema central com os quatro eixos serão abordados no início dos trabalhos do dia 18/06/2026.

§ 2º A Mesa de Abertura da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras será composta pelo Secretário Municipal de Saúde, Representante da 20ª Regional de Saúde de Toledo, Representante da Câmara Municipal, pela Presidência do CMS, pelo Prefeito e Vice Prefeito, pela Coordenação da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras.

CAPÍTULO IV

DAS PRÉ CONFERENCIAS

Art. 16. As Pré-Conferências da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras, serão realizadas por segmento/território, mediante a coordenação de uma Comissão Organizadora local paritária, com poder deliberativo, composta por membros do Conselho Municipal de Saúde e acompanhada pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras.

Art. 17. A Comissão Organizadora das Pré Conferências, têm a liberdade de elaborar a sua programação, respeitando o conteúdo mínimo, devendo constar:

- I. Mesa de abertura;
- II. Leitura do presente Regimento/Regulamento das Pré Conferências;
- III. Distribuição dos documentos norteadores para discussão;
- IV. Discussão em 4 grupos por eixos temáticos, com levantamento de propostas e lista de presença no início e no final dos trabalhos;
- V. Processo de eleição dos (as) delegados (as);
- VI. Apresentação dos (as) delegados (as) eleitos (as);
- VII. Encerramento

Art. 18. Nos relatórios das Pré-Conferências deverão constar: propostas aprovadas, número de participantes por segmento, número total de participantes, relação dos delegados eleitos dos segmentos e avaliação geral da Pré-Conferência.

Parágrafo Único. O relatório deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora até o dia 17 de junho de 2026, impreterivelmente.

Art. 19. As fichas de inscrição dos delegados e as listas de presença das Pré-Conferências deverão ser enviadas à Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde, até o dia 17 de junho de 2026 identificadas e rubricadas pela Comissão Organizadora Local, juntamente com as listas de presenças dos participantes.

Art. 20. As fichas de inscrição não preenchidas deverão ser devolvidas no ato de homologação dos delegados à Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras, até



o dia 17 de junho de 2026.

Art. 21. As despesas com a organização geral para a realização das Pré-Conferências ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde de São José das Palmeiras.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 22. A 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras terá a seguinte programação:

18 de Junho:

Local: Salão da Igreja Católica

08h30- Recepção

09h00- café da manhã

09h15- Leitura do regimento

09h30- Palestra

10h30- Trabalho em grupo

12h00 – Saída para almoço

13h30- Retorno do almoço

13h30- Apreciação das propostas

15h00- Eleição de delegado para etapa estadual

15h30- Eleição do novo conselho de saúde

16h 00- Encerramento

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23. A 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras será presidida pela Presidência do CMS.

Parágrafo único. Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento da Presidência do CMS a Coordenação da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde, assumirá a presidência da mesma.

Art. 24. Para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução de seus objetivos a 13ª Conferência Municipal de Saúde disporá de:

I – Comissão Organizadora:

1. Sub-comissão de Infraestrutura;
2. Sub-comissão de Comunicação e Divulgação;
3. Sub-Comissão de Credenciamento;
4. Sub-Comissão de Sistematização e Relatoria.

§ 1º São membros da Comissão Organizadora, os conselheiros e as conselheiras e representantes indicados (as) pelas entidades, órgãos e instituições integrantes do Conselho Municipal de Saúde, eleitos paritariamente em Plenária.

I. Presidente – Regina da Silva

II. Coordenador Geral – Leidislaine Stefani Hoffmann

III. Secretária Executiva: Jaqueline da Silva de Melo

IV. Secretário de Comunicação, Informação e Divulgação: Fabio da Silva Weiss

V. Secretária de Credenciamento: Marines de Lima

§ 2º A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde, foi homologada pela Resolução 003/2026 Reunião do CMS, realizada em 24 de abril de 2026.

II – Comissão Eleitoral

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde e a Comissão Eleitoral terão a atribuição de instruir o processo de eleição das entidades, órgãos e instituições que comporão o Conselho Municipal de Saúde de São José das Palmeiras, para o quadriênio 2027/2030.

§ 4º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros de entidades, órgãos ou instituições não participantes do Conselho Municipal de Saúde de São José das Palmeiras, e que também não poderão concorrer ao Processo Eleitoral, indicados pela Comissão Organizadora e referendados pelo Plenário do CMS.

Art. 25. O Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras será votado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. São atribuições da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras:

- I. Promover a divulgação da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras;
- II. Promover a realização do Evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos e técnicos;
- III. Responsabilizar-se pela programação oficial;
- IV. Selecionar os conferencistas, debatedores e receber os documentos oficiais, submetendo-os à Plenária do CMS e, em casos excepcionais, decidir sobre os mesmos;
- V. Organizar inscrições, credenciar delegados e delegadas, convidados e convidadas e observadores e observadoras;
- VI. Elaborar e fornecer dados, propostas de Moções e de Resoluções, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VII. Elaborar o Relatório Final da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras, compreendidos de Resoluções pertinentes, Textos-guias, Relatório da Plenária Final e Moções, no prazo de noventa 60 (sessenta) dias após a Conferência;

VIII. Incentivar a realização das pré Conferências de Saúde.

Art. 27. Compete à Coordenação da Comissão Organizadora:

- I. Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regulamento e Regimento Interno;
- II. Solicitar à Mesa Diretora do CMS a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
- III. Promover a articulação 13ª Conferência Municipal de Saúde, mantendo a Comissão Organizadora informada do andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência, falta, impedimento ou renúncia da Coordenadora da Comissão Organizadora compete ao Coordenador Adjunto, assumir as funções a ele delegadas, além de auxiliá-la em todos os momentos de organização e da realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde São José das Palmeiras.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 28. As despesas com a realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras.

CAPÍTULO VIII DAS PROPOSTAS



Art. 29. As propostas para discussão nos trabalhos de grupo deverão ser de âmbito municipal, estadual e nacional, oriundas das pré conferências, de acordo com o tema central e seus eixos e com os seguintes critérios:

- I. Cada Pré conferencia poderá encaminhar 02 propostas;

Art. 30. As propostas das pré Conferências deverão ser encaminhadas à comissão organizadora juntamente com as fichas de inscrições até às 16h do dia 17 de junho de 2026, impreterivelmente.

CAPÍTULO IX

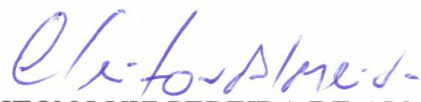
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer apoio para a realização das Conferência Municipal de Saúde e para a participação plena dos delegados e das delegadas na 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras.

Art. 32. Serão fornecidos certificados, com a programação e carga horária a todos os participantes da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras.

Art. 33. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

São José das Palmeiras-Pr, 15 de junho de 2026.


CLEITON LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde


ERONISES F. DA SILVA
Secretário de Saúde
Portaria 077/2026
ERONISES FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde